

INTERESSADO : Jesus Roberto Lopez Dominguez
ASSUNTO : Equivalência de estudos
RELATOR(a) Conselheira Therezinha Fram
PARECER CEE-nº 284/75, CPG, Aprovado em 18/12/74 comunicado ao
Pleno em 29/1/75

HISTÓRICO: Jesus Roberto Lopez Dominguez, filho de Juan Leon Dominguez Eguia e de D. Maria Del Carmen Lopez Izaguirre, nascido em São Paulo-Capital, a 1º de outubro de 1.962, domiciliado e residentem Rua Dr Leonardo Pinto nº 29, aptº nº 21, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte, o histórico escolar do requerente:

- 1- curso primário, 3 séries, no Externato "Santo Eduardo" em São Paulo, Brasil;
 - 2- fez, em continuação, no CEEN. "Dr Alarico Silveira" a 4ª série do 1º grau, até setembro de 1973.
 - 3- fez, em continuação, no Centro "San Francisco", em Bermeo, Espanha a 6ª série também incompleta (20/12/73 a 25/02/74), onde estudou Língua Espanhola, Língua Estrangeira, Matemática, Expressão Plástica, Formação pré-tecnológica, Formação Musical, Educação Física e Desportos, Ciências Naturais, Social e Cultural, Educação Cívica e Formação Religiosas.
- Esta frequentando a 5ª série do 1º grau no Instituto "D. Bosco" no corrente ano letivo.

A documentação escolar apresentada atende as exigências da Resolução CEE-nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no artigo 100 da lei nº 4.024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

CONCLUSÃO: À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Jesus Roberto Lopez Dominguez, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 4ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 5ª série, no corrente ano letivo (1974) ficando convalidados todos os seus atos escolares.

São Paulo, 18 de dezembro de 1.974
a) Conselheira: Therezinha Fram Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida, pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Salles da Silva, Maria da Imaculada L. Monteiro, Maria de Lourdes M. Haidar e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 18 de dezembro de 1974

a) Conselheira Maria de Lourdes M. Haidar

Presidente